

## ART. 1º

### LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

05  
min

**Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

A LRF não prevê os crimes de responsabilidade, mas mostra quais as situações que, quando contrariadas, geram crimes de responsabilidade.

**CF, Art. 163.** Lei complementar disporá sobre:

I – finanças públicas

10  
min

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I – à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II – a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III – a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

ANOTAÇÕES




## Direto do concurso



1. (CESPE/TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO/CGM-JP/2018) Coube à LRF estabelecer normas gerais de direito financeiro destinadas à elaboração e ao controle dos orçamentos da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.



## Comentário

Normas de direito financeiro – Lei n. 4.320/1964.



## Comentário

A participação é incentivada.

3. (FCC/AGENTE ADMINISTRATIVO – MPE-RS/2016) Estão fora do alcance da Lei Complementar nº 101/2000, NÃO se-lhes aplicando as suas disposições:
  - a. os Tribunais de Contas dos Municípios.
  - b. as Organizações não-governamentais.
  - c. o Poder Judiciário dos Estados.
  - d. o Ministério Público dos Estados.
  - e. as Câmaras de Vereadores
4. (CESPE/ANALISTA ADMINISTRATIVO – DIREITO/ANTT/2013) A Lei de Responsabilidade Fiscal engloba normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal, matéria já regulamentada pela Lei n.º 4.320/1964.

ANOTAÇÕES




### Comentário

São duas leis paralelas. A Lei n. 4.320/1964 trata de normas do direito financeiro.



5. (FCC/PROMOTOR – MPE/PE) A Lei de Responsabilidade Fiscal:
  - a. é uma lei complementar que prevê crimes de responsabilidade.
  - b. define os limites mínimos de despesas com pessoal da União, dos Estados e do Distrito Federal.
  - c. disciplina a renúncia de receita, apresentando as condições para sua efetivação.
  - d. disciplina o plano plurianual, definindo de forma enumerada seu objeto.
  - e. é omissa quanto às operações créditos de cada ente da Federação.



### Comentário

- a. É uma lei complementar que não prevê crimes de responsabilidade.
- b. Define os limites máximos de despesas com pessoal da União, dos Estados e do Distrito Federal.
- d. O PPA está no art. 3º, porém este artigo foi vetado.
- e. Ela define limites, portanto não é omissa.

6. (CESPE/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/TCDF/2012) As disposições, as proibições, as condições e os limites constantes na LRF valem para o DF até que seja aprovada lei complementar de âmbito local que disponha sobre a ação planejada e transparente, voltada para a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.



### Comentário

O DF está dentro do campo de aplicação e, por isso, não precisa de uma Lei Complementar específica.



	ANOTAÇÕES

**7.** (FCC/AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL-SP/2007) Analise as afirmações abaixo.

I – Dispõe o artigo 163, inciso I, da Constituição Federal, que a lei ordinária disporá sobre finanças públicas.

II – A lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

III – A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) se refere à responsabilidade na gestão fiscal e não dispõe sobre finanças públicas.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a. I.
- b. II.
- c. III.
- d. I e III.
- e. II e III.



### Comentário

I – Dispõe o artigo 163, inciso I, da Constituição Federal que a lei complementar disporá sobre finanças públicas.

III – A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) se refere à responsabilidade na gestão fiscal e dispõe sobre finanças públicas.

**8.** (CESPE/ANALISTA ADMINISTRATIVO – DIREITO/ANTT/2013) São objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal a ação planejada na gestão fiscal e o estabelecimento de normas gerais sobre balanços contábeis.



### Comentário

A Lei n. 4.320/1964 trata do estabelecimento de normas gerais sobre balanços contábeis.

**9.** (CESPE/ANALISTA ADMINISTRATIVO – CONTADOR/ANP/2013) As empresas estatais independentes não compõem o campo de aplicação da LRF.

ANOTAÇÕES


10. (CESPE/TFCE/TCU/2012) A transparência, um dos postulados da LRF, assegura o acesso às informações acerca da execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.



11. (FCC/AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA/TCE-SP/2015) Considera-se ente da Federação:

- a. somente a União, os Estados e o Distrito Federal.
- b. a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município.
- c. somente a União e o Distrito Federal.
- d. somente a União e suas autarquias.
- e. somente a União e os Estados.

12. (CESPE/TFCE/TCU/2012) O equilíbrio das contas públicas, preconizado na LRF, implica a obtenção de superávit primário nas contas governamentais, sendo, no entanto, vedada a contratação, por parte de estados, do Distrito Federal e de municípios, de operações de crédito para esse superávit, devido aos riscos envolvidos.



### Comentário

Superávit = receitas não financeiras (-) despesas não financeiras  
                     receita primária              (-) despesas não financeiras

As operações de crédito não estão proibidas, porém possuem limites. Elas não impactam no resultado primário.



13. (CESPE/CONSULTOR DE ORÇAMENTOS – CÂMARA DOS DEPUTADOS/2014) A LRF aplica-se a todos os entes da Federação.

### GABARITO

- 1. E
- 2. E

	ANOTAÇÕES

3. b
4. E
5. c
6. E
7. b
8. E
9. C
10. C
11. b
12. E
13. C

---

*Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Flávio José de Assis.*

---

ANOTAÇÕES
